

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

Processo Nº: 860/2025-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

1. OBJETO

Aquisição, através de Dispensa de Licitação por Valor, de cafés (torrado e moído, e solúvel) e chás para atender às demandas do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE; conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se faz necessária para atender às solicitações que são feitas à Divisão de Compras e Materiais – DCM e à Gerência de Apoio Administrativo – GEAD, pois há a necessidade contínua de reposição no estoque desses materiais de consumo.

O objeto da presente aquisição é de uso diário dos funcionários deste Departamento, bem como dos visitantes e das autoridades que frequentam, durante todo o ano, o DER/SE.

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	CAFE - TORRADO E MOIDO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, ORIGEM ARABICA, GRAOS CRUS, SAOS E LIMPOS,EM PO,CONTENDO CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PROPRIOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 6 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE ATE 5 POR CENTO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDERECO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACO E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, CONTENDO INFORMACAO NUTRICIONAL COM A QUANTIDADE MINIMA DE PROTEINA POR PORCAO,RESOLUCAO ANVISA RDC Nº 277 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E INSTRUCO NORMATIVA Nº 16/2010 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. MARCA DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PILÃO, MARATÁ, MELITTA OU SUPERIOR.	500	PACOTE 250G
2	CAFE SOLUVEL - CAFÉ SOLÚVEL TRADICIONAL,TIPO GRANULADO,NA COR MARRON CLARO AO MARRON ESCURO,RESIDUO MINERAL FIXO P/P MAXIMO DE 14%, UMIDADE P/P MAXIMA 5%, CAFEINA MAXIMA 0,3%,ACONDICIONADO EM SACHE 50GRAMAS,DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PILÃO, MARATÁ, MELITTA OU SUPERIOR.	250	SACHÊ
3	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO.	50	CAIXA

4	CHA - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO.	50	CAIXA
5	CHA - BOLDO, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADAS,TOSTADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO.	50	CAIXA
6	CHA - ERVA CIDREIRA, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO.	50	CAIXA

4. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado – Parque das Oficinas que fica localizado na Avenida Maranhão, 3002, bairro Santos Dumont, Aracaju/SE.

5. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1. A entrega dos materiais será de forma única, conforme solicitação do DER/SE.

5.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 15 dias após o recebimento da nota de Empenho, sob pena de processo administrativo.

6. DO ESCOPO DA AQUISIÇÃO:

Os itens deverão ser novos, dentro da validade e serão entregues embalados de forma adequada, sem qualquer tipo de avaria e protegidos de possíveis danos.

A carga, o transporte e o descarregamento dos itens até o local de entrega, atendendo às exigências deste Termo, englobando seus custos tais como: frete, seguro, impostos, taxas e outros, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e/ou força maior.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da documentação prevista nos itens 8.10 e 8.11 deste Termo de Referência.

10.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de que trata o subitem anterior e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.11.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

11.1. O objeto será entregue de acordo com as quantidades solicitadas com base nas Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho, ficando o frete, a carga e o transporte dos produtos às custas da empresa vencedora. A entrega será realizada conforme programação e necessidade do DER/SE;

11.2. O objeto deste Termo deverá ser entregue embalado, conforme orientação do fabricante, de maneira a não ser danificado durante o transporte e a entrega;

11.3. Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte, bem como aos impostos, às taxas e as demais despesas ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

12. DO PAGAMENTO:

10.1. Não será efetuado o pagamento em caso de descumprimento das condições exigidas;

10.2. É vedada a realização do pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

10.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação;

10.4. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo será reiniciado a contar da respectiva apresentação ou reapresentação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução/entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

13.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

13.5. Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

14.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

14.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.5. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

14.6. O DER/SE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

14.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério a ser utilizado na avaliação das propostas será o menor preço global. Todos os itens, mesmo que agrupados em lotes, devem estar dentro do preço de referência, sob pena de ser desconsiderada a proposta.

16. FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o Gestor da Gerência de Apoio Administrativo – GEAD.

Aracaju, 24 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WG6N-FUMB-FX8K-FYFS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Carlos de Sousa Junior ***58988*** DIVISÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS - DER Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe 24/04/2025 08:19:05 (Docflow)